

MENSAGEM Nº 17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1988 (nº 1287/88, na Casa de origem), que "dispõe sobre a remuneração dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juizes Federais".

Incide o veto sobre o artigo 3º do Projeto, que assim preceitua:

*"As remunerações previstas no art. 1º e seu § 1º serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União."*

Trata-se de regra de extensão, que objetiva tornar aplicáveis, automaticamente, a remuneração dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juizes Federais, aos reajustes concedidos aos servidores públicos federais, observados os mesmos níveis e critérios.

Essa norma instituiria, virtualmente, no âmbito do Poder Judiciário da União, uma escala móvel de vencimentos, cir

cunstância que, em face da atual situação econômico-financeira do País, torna recomendável o exercício do poder de veto.

Estas as razões que me levaram a vetar, parcial<sub>mente</sub>, o Projeto em causa e que ~~ora submeta~~ à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 06 de janeiro de 1989.